

**DECRETO MUNICIPAL n.º 068, de 11 de julho de 2022.**

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Saúde.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO, Prefeito Municipal de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o artigo 32 da Lei Municipal n.º 2.437, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura de cada Secretaria de forma individualizada, **DECRETA**:

Art. 1º À Secretaria Municipal da Saúde compete participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, do planejamento da assistência médica/social a ser prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes, bem como participar da elaboração de diretrizes para a política de recursos humanos da saúde, no âmbito do Município; participar da elaboração da programação e orçamento da área da saúde; participar da realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidade e mal-estar, sugerindo medidas de prevenção e controle; participar das atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal da Saúde; elaborar estratégias de atuação na política de saúde municipal; prestar os serviços de ações em saúde que engloba todos os programas de saúde disponíveis à comunidade; prestar assistência médica e odontológica aos alunos das escolas municipais; prestar os serviços que englobam o Pronto Atendimento; manter convênios com órgãos públicos e particulares para a execução de campanhas de saúde pública; supervisionar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde; administrar os serviços de farmácia básica do Município; atuar em convênio com órgãos federais e estaduais para a execução dos programas do Sistema Único de Saúde (SUS); executar a fiscalização do exercício profissional; exercer a vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica e promover o combate às zoonoses.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde possui a seguinte estrutura:

- 1.1.** Assessoria do Secretário Municipal da Saúde;
- 1.2.** Diretoria de Saúde;
 - 1.2.1.** Departamento de Atenção Básica;
 - 1.2.1.1.** Seção da Farmácia Municipal;
 - 1.2.2.** Seção de Vigilância em Saúde;
 - 1.3.** Departamento Administrativo;



1.3.1. Seção e Transportes.

Art. 3º À Assessoria do Secretário Municipal da Saúde compete o assessoramento ao Secretário Municipal de Saúde no exercício de suas atribuições políticas, visando subsidiar a tomada de decisões; a elaboração de estudos, planilhas, relatórios de interpretação de demonstrativos e outros documentos técnicos; o atendimento, a prestação de informações e o encaminhamento de sugestões e reclamações do público em geral que procura a Secretaria Municipal de Saúde; o exercício da representação interna e externa do Secretário Municipal de Saúde em eventos ou reuniões técnicas; o desenvolvimento e a disponibilização em meios eletrônicos das informações e dos dados necessários para dar publicidade aos atos políticos e institucionais realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º À Diretoria de Saúde compete a promoção da implementação das diretrizes traçadas no Plano Municipal de Saúde; a realização de pesquisas, planejamento e subsídio com informações no que se refere a elaboração de programas e projetos para área de saúde, com vistas à execução de medidas de prevenção e controle da saúde pública municipal; a articulação como difusor da forma de Governo, de modo a assegurar a efetiva execução das metas e diretrizes governamentais; o atendimento e a prestação das informações que julgar pertinentes às pessoas que procuram a Diretoria de Saúde.

Art. 5º Ao Departamento de Atenção Básica compete a coordenação de modo articulado das Unidades Básicas e de Estratégia de Saúde da Família para elaboração e execução de ações e programas estratégicos de atenção básica.

Art. 6º À Seção da Farmácia Municipal compete a realização de atividades de planejamento e organização da Farmácia Municipal; a organização a dispensação de medicamentos da Farmácia Municipal; a organização a busca ativa de pacientes para verificação de terapia medicamentosa; o planejamento e controle da entrada e da saída de materiais.

Art. 7º À Seção de Vigilância em Saúde compete a supervisão da elaboração e da execução das ações e dos programas de saúde na área de vigilância em saúde; a orientação e a fiscalização dos serviços correlatos; a supervisão das ações e dos programas em vigilância sanitária, epidemiológica, do trabalho, ambiental, entre outras.

Art. 8º Ao Departamento Administrativo compete a participação na revisão do Plano Municipal de saúde, bem como na elaboração de diretrizes para a política de recursos humanos da Secretaria de Saúde; a articulação junto a órgãos das esferas superiores de Governo; o atendimento e a prestação das informações que julgar pertinentes às pessoas que procuram o Departamento Administrativo.



Art. 9º À Seção de Transportes compete o gerenciamento do sistema de agendamento de transporte de pacientes; a organização do sistema de distribuição de veículos da Secretaria Municipal de Saúde aos motoristas; a fiscalização da utilização das viaturas da Secretaria Municipal de Saúde; o gerenciamento da manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Saúde; a definição da escala de trabalho dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Os casos omissos e dúvidas quanto ao regimento serão solucionados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arambaré, em 11 de julho de 2022.

***JARDEL MAGALHÃES CARDOSO,
Prefeito Municipal.***

Registre-se e publique-se.

***Ana Paula Lemes,
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.***